



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2731

PROJETO DE LEI Nº 39/97

"Aprova o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante - Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Programa de Auxílio ao - Estudante Universitário de Pirassununga, na forma desta lei.

Artigo 2º) - Através do referido programa, o Executivo auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha de viajar diariamente para frequentar escolas de ensino superior localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único - As cidades sedes das Universidades e Faculdades a que se refere este artigo não poderão localizar-se a mais de 200 quilômetros do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - O Executivo fica autorizado a assinar - Convênio com a Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., CGC nº 56.975.246/0001-33, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede em Pirassununga, nos seguintes termos:

a) Caberá ao Executivo repassar à Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., até o dia 15 de cada mês, o valor mensal do auxílio a ser concedido na forma desta lei;

b) Caberá à Associação:

I - cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

II - redistribuir o valor recebido de forma equânime e proporcional às despesas de transporte de cada estudante.

III - comprovar que o curso em que o estudante está matriculado não é oferecido no Município de Pirassununga;

IV - para a concessão de ajuda financeira de que trata esta Lei, comprovar trimestralmente, que cada estudante obteve um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, assim como nota mínima de 5 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

fls. 2

§ 1º)- O não atendimento aos itens de que trata este artigo acarretará ao estudante, a proibição de receber ajudas-futuras, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente o valor da ajuda financeira recebida, com os acréscimos legais.

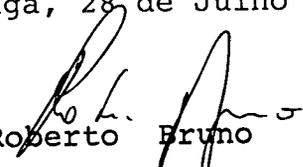
§ 2º)- É proibido à Entidade conveniada dar outra - destinação ao auxílio que não seja aquela prevista nesta Lei.

Artigo 4º)- O valor do auxílio no corrente exercício financeiro não poderá exceder ao total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), incluídos os valores já empenhados e pagos até a presente data, os quais ficam aprovados como parte do programa de que trata esta Lei.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 07.01 3254 0844205.2.021.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei nº 1.997/89, de 21 de setembro de 1.989.

Pirassununga, 28 de Julho de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 39/97

"Aprova o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Programa de Auxílio ao Estudante Universitário de Pirassununga, na forma desta lei.

Artigo 2º) - Através do referido programa, o Executivo auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha de viajar diariamente para frequentar escolas de ensino superior localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único - As cidades sedes das Universidades e Faculdades a que se refere este artigo não poderão localizar-se a mais de 200 quilômetros do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - O Executivo fica autorizado a assinar Convênio com a Associação Universitária de Pirassununga -A.U.P., CGC nº 56.975.246/0001-33, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede em Pirassununga, nos seguintes termos:

a) Caberá ao Executivo repassar à Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., até o dia 15 de cada mês, o valor mensal do auxílio a ser concedido na forma desta lei;

b) Caberá à Associação:

I - cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

II - redistribuir o valor recebido de forma equânime e proporcional às despesas de transporte de cada estudante.

III - comprovar que o curso em que o estudante está matriculado não é oferecido no Município de Pirassununga;

IV - para a concessão de ajuda financeira de que trata esta Lei, comprovar trimestralmente, que cada estudante obteve um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, assim como nota mínima de 5 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.

03/97



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

29/15
fls. 2

§ 1º)- O não atendimento aos itens de que trata este artigo acarretará ao estudante, a proibição de receber ajudas-futuras, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente o valor da ajuda financeira recebida, com os acréscimos legais.

§ 2º)- É proibido à Entidade conveniada dar outra - destinação ao auxílio que não seja aquela prevista nesta Lei.

Artigo 4º)- O valor do auxílio no corrente exercício financeiro não poderá exceder ao total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), incluídos os valores já empenhados e pagos até a presente data, os quais ficam aprovados como parte do programa de que trata esta Lei.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 07.01 3254 0844205.2.021.

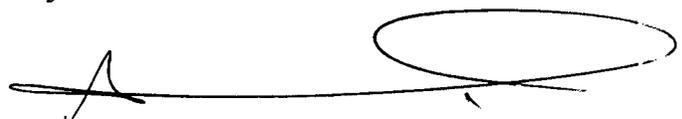
Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei nº 1.997/89, de 21 de setembro de 1.989.

Pirassununga, 22 de julho de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

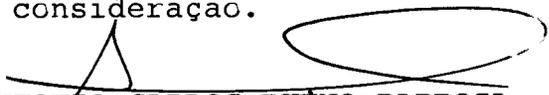
O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visando aprovar o "Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante Universitário", autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências.

Referido Programa auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha que viajar diariamente para frequentar escolas localizadas em outros Municípios, desde que atendidas todas as exigências da Lei.

Através da presente propositura, a Municipalidade, por meio de Convênio, ajustará com a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PIRASSUNUNGA - AUP, o gerenciamento dos recursos a serem repassados, observando-se as obrigações de cada um dos convenentes, cujo objetivo final é proporcionar aos estudantes de nossa cidade, condições de frequentar curso de nível superior, e adequando a situação de acordo com as normas legais vigentes.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e ao incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo que para sua tramitação, seja observado regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.997/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados além do território do município, especificamente para atender despesas de transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Parágrafo Único - O pagamento será feito diretamente à empresa transportadora em nome dos alunos beneficiados.

Artigo 2º) - O Executivo promoverá seleção entre os interessados, respeitada a disponibilidade econômica de cada um.

Artigo 3º) - Os beneficiados deverão comprovar a frequência às aulas, mensalmente, bem como seu desempenho.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1.883/88 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração



Câmara Municipal de Pirassununga

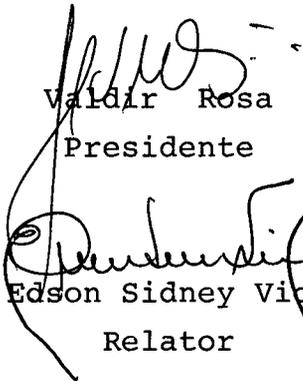
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

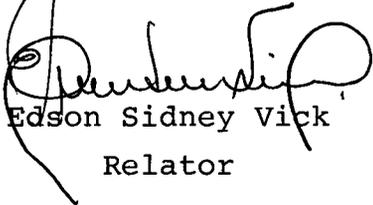
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JULHO/1997.



Valdir Rosa
Presidente



Edson Sidney Vick
Relator



Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

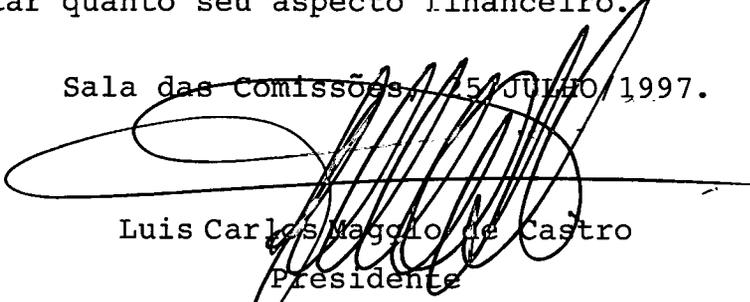
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

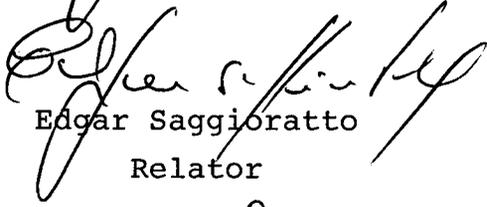
PARECER Nº

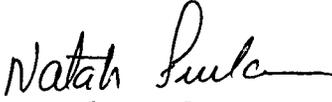
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/ JULHO/ 1997.


Luis Carlos Magolo de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Natal Furlan
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.827/97 -

"Aprova o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante - Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Programa de Auxílio ao Estudante Universitário de Pirassununga, na forma desta lei.

Artigo 2º) - Através do referido programa, o Executivo auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha de viajar diariamente para frequentar escolas de ensino superior localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único - As cidades sedes das Universidades e Faculdades a que se refere este artigo não poderão localizar-se a mais de 200 quilômetros do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - O Executivo fica autorizado a assinar - Convênio com a Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., CGC nº 56.975.246/0001-33, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede em Pirassununga, nos seguintes termos:

a) Caberá ao Executivo repassar à Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., até o dia 15 de cada mês, o valor mensal do auxílio a ser concedido na forma desta lei;

b) Caberá à Associação:

I - cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

II - redistribuir o valor recebido de forma equânime e proporcional às despesas de transporte de cada estudante.

III - comprovar que o curso em que o estudante está matriculado não é oferecido no Município de Pirassununga;

IV - para a concessão de ajuda financeira de que trata esta Lei, comprovar trimestralmente, que cada estudante obteve um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, assim como nota mínima de 5 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º) - O não atendimento aos itens de que trata este artigo acarretará ao estudante, a proibição de receber ajudas-futuras, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente o valor da ajuda financeira recebida, com os acréscimos legais.

§ 2º) - É proibido à Entidade conveniada dar outra - destinação ao auxílio que não seja aquela prevista nesta Lei.

Artigo 4º) - O valor do auxílio no corrente exercício financeiro não poderá exceder ao total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), incluídos os valores já empenhados e pagos até a presente data, os quais ficam aprovados como parte do programa de que trata esta Lei.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 07.01 3254 0844205.2.021.

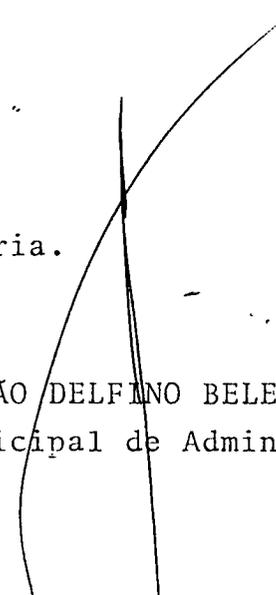
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei nº 1.997/89, de 21 de setembro de 1.989.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração